



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de General Sampaio

1

Quinta-feira • 14 de Junho de 2018 • Ano III • Nº 225

Esta edição encontra-se no site: www.generalsampaio.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de General Sampaio publica:

- **Contratos Administrativos de Serviço Temporário - Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA - ano de 2018**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Infraestrutura

CONTRATOS
2018
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
SEINFRA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO ASSIS DE SANTOS NETO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO ASSIS DE SANTOS NETO**, portador(a) do RG Nº: 1930871-90 SSP CE, CPF Nº: 804.031.743-68, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Gari, situado na secretaria de Infraestrutura-SEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindir-se-á automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

Contratante


Francisco Assis dos Santos

Contratado (a)

Testemunhas:

M^o Lourivaldo B. Silva
João Raul Luis Dantas



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **LAUDIANO LOPES DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, **CNPJ 07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **LAUDIANO LOPES DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº: 20072098770 SSPCE, CPF Nº: 604.085.363-81 doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes a Eletricista, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e trinta e um reais e um centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 18 de janeiro de 2018, e término em 18 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 18 de janeiro de 2018.

~~José Cordêlo Moreira~~
~~Secretário de Infraestrutura~~
~~Contrato nº 006/2017~~

* *Fátima Maria de Sousa*
Contratado (a)

Testemunhas:

Joná César de Amorim Ramos
Maria Izilda Nascimento Lima



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **JOÃO BATISTA DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ **07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **JOÃO BATISTA DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº: 2362412992 SSP CE, CPF Nº: 919.409.743-72, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Gari, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 315,50 (Trezentos e quinze reais e cinquenta centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindir-se-á automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

José Cordeiro Moreira
Secretário de Infraestrutura
Portaria Nº 006/2017

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

Contratante

João Batista de Sousa

Contratado (a)

Testemunhas:

José Severino Filho

Maria Gilda Nascimento Siqueira



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO MARCIO PEREIRA DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO MARCIO PEREIRA DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº: 2006014180014 SSP CE, CPF Nº: 046.498.673-71, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 315,50 (Trezentos e quinze reais e cinquenta centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



GENERAL SAMPAIO
Governho Municipal
Secretaria de Administração

CLÁSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

~~José Cordelto Moreira~~
~~Secretário de Infraestrutura~~
~~Perante nº 006/2017~~

~~Francisco Manoel Pereira de Sousa~~
Contratado (a)

Testemunhas:

José Carlos Lima Pinheiro
Maria Izabela Nascimento Siqueira



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **JOÃO IGOR LIMA RAMOS**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **JOÃO IGOR LIMA RAMOS**, portador(a) do RG Nº: 20071383080 SSPDS CE, CPF Nº: 055.891.903-04, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativo, situado na secretaria de Infraestrutura-SEINFRA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

~~José Cordel Moreira~~
~~Secretário de Infraestrutura~~
~~Portaria Nº 006/2017-~~

Contratado (a)

Testemunhas:

Benedito de Sousa
Maria Ozélia Nascimento Siqueira



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FERNANDO SALVIANO DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FERNANDO SALVIANO DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº: 94045385 SSP CE, CPF Nº: 804.017.673-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes a Aux. Serv. Gerais, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e trinta e um reais e um centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

~~José Cordeiro Moreira~~
Secretário de Infraestrutura
Portaria Nº 006/2017

X. C. Sampaio da Silva Souza
Contratado (a)

Testemunhas:

José Carlos Lima Rios
Maria Cristina Nascimento Siqueira



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ANTONIO CLELBER SOUSA ALMEIDA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **ANTONIO CLELBER SOUSA ALMEIDA**, portador(a) do RG Nº: 2008023859-3 SSP CE, CPF Nº: 454.475.398-89, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de maio de 2018, e término em 02 de novembro de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de maio de 2018.

José Cordeiro Moreira
Secretário de Infraestrutura
Portaria Nº 006/2017

Contratante

**Antonio Cláudio Sousa Almeida*

Contratado (a)

Testemunhas:

José Severino Filho

Maria Gizélia Nascimento Siqueira



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO CHARLEANZO BARBOSA PEIXOTO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO CHARLEANZO BARBOSA PEIXOTO**, portador(a) do RG Nº: 2006005233593-90 SSPDS CE, CPF Nº: 048.806.953-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Motorista, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de Janeiro de 2018.

José Cordeiro Moreira
Secretário de Infraestrutura
Portaria Nº 006/2017
Contratante

José Charlamy Barbosa Rivalto
Contratado (a)

Testemunhas:
João Igor Lima Paiva
Maria Cezília Nascimento Siqueira



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **GEOVANE GEGORIO SALES**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, **CNPJ 07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **GEOVANE GREGORIO SALES**, portador(a) do RG Nº: 193091190 SSP CE, CPF Nº: 490.842.403-91, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Motorista, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e trinta e um reais e um centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

José Cordeiro Moreira
Secretário de Infraestrutura
Portaria Nº 006/2017-
Geovani Gregório Sales
Contratado (a)

Testemunhas:

Joãoilson Lima Romão
Marina Gizele Nascimento Siqueira



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ANTONIO CARLOS CHAVES LOBO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, **CNPJ 07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **ANTONIO CARLOS CHAVES LOBO**, portador(a) do RG Nº: 20076457375 SSP CE, CPF Nº: 785.148.863-04, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes a Operado de Máquinas, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

José Cordero Moreira
Secretário de Infraestrutura

Contratante

Portaria Nº 006/2017

[Assinatura]

Contratado (a)

Testemunhas:

[Assinatura]

[Assinatura]



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO DE SOUSA UCHOA NETO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, **CNPJ 07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO DE SOUSA UCHOA NETO**, portador(a) do RG Nº: 20071383934 SSPDS CE, CPF Nº: 050.036.393-50, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

José Cordeiro Moreira
Secretário de Infraestrutura
Portaria Nº 006/2017

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:



GENERAL SAMPAIO
Governho Municipal
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO JERÔNIMO ALVES DE MOURA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO JERÔNIMO ALVES DE MOURA**, portador(a) do RG Nº: 92018040801 SSP CE, CPF Nº: 559.672.563-34, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Pedreiro, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e trinta e um reais e um centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

~~José Cordero Moreira~~
~~Secretário de Infraestrutura~~
~~Portaria nº 006/2017~~

Francisco Jerônimo Alves de Moraes
Contratado (a)

Testemunhas:

Guilherme Bezerra T. Reis
João César da Silva



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **PEDRO ILSON TEIXEIRA RAMOS**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **PEDRO ILSON TEIXEIRA RAMOS**, portador(a) do RG Nº: 82682584 SSP CE, CPF Nº: 256.552.213-49, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Eletricista, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de abril de 2018, e término em 02 de outubro de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

José Cordero Moreira
Secretário de Infraestrutura
Portaria Nº 006/2017

General Sampaio-Ce, 02 de abril de 2018.

Contratante

Pedro Nelson T. Ramos

Contratado (a)

Testemunhas:

Humano Bezerra T. Ramos
José da Luz Pinheiro

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ANTONIO PAULO SANTOS**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ: 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **ANTONIO PAULO SANTOS**, portador(a) do RG Nº: 323683787 SSP CE, CPF Nº: 888.412.193-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes a Operado de Máquinas, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

José Cordeiro Moreira
Secretário de Infraestrutura
Portaria nº 006/2017

Contratante

Antonio Paulo Silva
Contratado (a)

Testemunhas:

Francisco Bezerra de Jesus
Joãoilson dos Santos



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ: **07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº: 20161662646 SSPCE, CPF Nº: 001.318.613-28, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes a Aux. Serv. Gerais, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e trinta e um reais e um centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 08 de janeiro de 2018, e término em 08 de julho de 2018.



CLÁSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 08 de janeiro de 2018.

José Cordero Moreira
Secretário de Infraestrutura
Portaria Nº 006/2017-

Contratado (a)

Testemunhas:

Francisco Benedito T. Romão
José Carlos Romão

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ISAIAS DE ABREU UCHOA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, **CNPJ 07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **ISAIAS DE ABREU UCHOA**, portador(a) do RG Nº: 2007015052670 SSP CE, CPF Nº: 614.545.873-93, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Gari, situado na secretaria de Infraestrutura-SEINFRA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



GENERAL SAMPAIO
Governho Municipal
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de janeiro de 2018

~~José Cordero Moreira~~
Secretário de Infraestrutura

Contratante ~~Portaria Nº 006/2017~~

* ~~João de Abreu Ulião~~
Contratado (a)

Testemunhas:

~~Benedito B. de Souza~~
~~João Luiz da Silva~~

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **JAIR ARAUJO DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **JAIR ARAUJO DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº:20076359373 SSP CE, CPF Nº: 063.484.893-37, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes a Aux. Serv. Gerais, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e trinta e um reais e um centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de março de 2018, e término em 01 de setembro de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de março de 2018

Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

Maria Geizelia Nascimento Siqueira



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MATEUS PEREIRA DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MATEUS PEREIRA DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº:20087214428 SSP CE, CPF Nº: 074.402.853-10, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes a Aux. Serv. Gerais, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e trinta e um reais e um centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de março de 2018, e término em 01 de setembro de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de março de 2018.

Contratante

matheus pereira de sauna
Contratado (a)

Testemunhas:

maria leonorina souza da costa
maria cigelia nascimento siqueira



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **DOMICIANO DE SOUSA RIBEIRO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ **07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **DOMICIANO DE SOUSA RIBEIRO**, portador(a) do RG Nº: 20084458024 SSP CE, CPF Nº: 956.483.643-34, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Motorista, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de março de 2018, e término em 01 de setembro de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de março de 2018.

Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:




